

**PEDIDO DE RESERVA DE AÇÕES
PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DE AÇÕES
PREFERENCIAIS CLASSE “A” DE EMISSÃO DA**

BRKM
B3 LISTED NI



Braskem S.A.
CNPJ/ME nº 42.150.391/0001-70
Rua Eteno, nº 1561, Polo Petroquímico, Copec,
CEP 42810- 000, Camaçari-BA
Código ISIN: “BRBRKMACNPA4”
Código de negociação das Ações na B3: “BRKM5”

Nº

Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais (“Pedido de Reserva”) relativo à oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da **Braskem S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico, Copec, CEP 42810-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 42.150.391/0001-70 (“Companhia”), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal de emissão (“Ações”), com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta Brasileira”).

A Oferta consiste na distribuição pública secundária de até 154.886.547 Ações Preferenciais de Classe A, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, sendo 79.182.486 ações de titularidade da **NSP Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial** (“NSP Investimentos”) e 75.704.061 ações de titularidade da **Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras** (“Petrobras”, em conjunto com o NSP Investimentos, os “Acionistas Vendedores”) (“Ações”), a serem distribuídas simultaneamente (i) no Brasil, sob a coordenação do **Banco Morgan Stanley S.A.** (“Morgan Stanley” ou “Coordenador Líder”), do **Banco J.P. Morgan S.A.** (“J.P. Morgan”), **Banco Bradesco BBI S.A.** (“Bradesco BBI”), **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual”) **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Citi”), **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA”), **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Santander”) e **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“UBS BB”, em conjunto com o Coordenador Líder, J.P. Morgan, Bradesco BBI, BTG Pactual, Citi, Itaú BBA, Santander e UBS BB os “Coordenadores da Oferta Brasileira”) nos termos do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Preferenciais Classe “A” de Emissão da Braskem S.A. a ser celebrado (“Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira”), com esforços de colocação das Ações no exterior por Morgan Stanley & Co. LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Bradesco Securities Inc., BTG Pactual US Capital LLC, Citigroup Global Markets Inc., Itaú BBA USA Securities, Inc., Santander Investment Securities Inc. e UBS Securities LLC (“Coordenadores da Oferta Internacional” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, “Coordenadores da Oferta Global”), a serem realizados nos termos do *Underwriting Agreement* (“Contrato de Distribuição da Oferta Internacional” e “Oferta Brasileira”, respectivamente) e (ii) no exterior, sob a forma de *American Depositary Shares* (“ADSs”), representadas por *American Depositary Receipt* (“ADR”), cada ADR representativo de 2 Ações, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Internacional nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional. (“Oferta Internacional” e, em conjunto com a Oferta Brasileira, “Oferta Global”), sendo admitida a Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no segmento especial de negociação de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, “Instituições Participantes da Oferta Brasileira”).

As ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia (“Ações Preferenciais”) estão admitidas à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), segmento

especial de negociação de ações da B3, disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa ("Regulamento do Nível 1"), sob o código "BRKM5". As Ações Preferenciais sob a forma de ADSs estão admitidas à negociação na New York Stock Exchange, sob o código "BAK".

A Oferta Brasileira consistirá (i) na distribuição pública secundária das Ações no Brasil, sendo admitida a Distribuição Parcial, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como com esforços de dispersão acionária, nos termos do Regulamento do Nível 1 e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Brasileira; e (ii) em esforços de colocação das Ações no exterior, sendo nos Estados Unidos da América e demais países, exceto o Brasil, para investidores em oferta registrada na Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC") ao amparo do U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e observada a legislação, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM ("Investidores Estrangeiros") ("Ações da Oferta Brasileira").

A Oferta Internacional, que será simultânea à Oferta Brasileira, consistirá na distribuição pública secundária das Ações no exterior, sob a forma de ADSs ("Ações da Oferta Internacional") e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, ("Ações da Oferta Global"), sendo admitida a Distribuição Parcial, em oferta registrada na SEC ao amparo do Securities Act. Poderá haver realocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global. A alocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional será informada na data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. ("Anúncio de Início"). Não será realizado qualquer outro registro da Oferta Global ou das Ações da Oferta Global em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto no Brasil, junto à CVM, e nos Estados Unidos da América, junto à SEC.

No âmbito da Oferta Global, não haverá a distribuição do lote adicional de ações previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Não haverá, tampouco, haverá outorga de opção de ações suplementares prevista no artigo 24 da Instrução CVM 400, não havendo a distribuição de ações suplementares e, portanto, não serão realizadas atividades de estabilização do preço das Ações da Oferta Global no mercado secundário.

As Ações da Oferta Brasileira serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional. As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

As Ações da NSP Investimentos a serem distribuídas e colocadas no âmbito da Oferta Global possuem, nesta data, gravame constituído sob a forma de alienação fiduciária, outorgada pela NSP Investimentos em favor dos Credores (conforme definido abaixo). A NSP Investimentos e os Credores firmaram perante a B3 um compromisso escrito para viabilizar a realização da presente Oferta Global, por meio do qual os Credores, observadas determinadas condições, se comprometerão a não proceder à excussão da Alienação Fiduciária das Ações NSP (conforme definido abaixo) até a Data de Liquidação da Oferta Global ou até 15 de fevereiro de 2022, o que ocorrer primeiro e, adicionalmente, autorizarão, de forma irrevogável e irretroatável, a B3 a proceder à liberação da Alienação Fiduciária das Ações NSP na Data de Liquidação da Oferta Global para, e tão somente para viabilizar a Oferta Global, conforme descrito no Aviso ao Mercado divulgado em 14 de janeiro de 2022 ("Compromisso B3"), sendo que, caso o Compromisso B3 assinado por todas as partes não seja enviado à B3 até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global ou o conteúdo acordado no referido compromisso não possa ser operacionalizado por qualquer motivo, a Oferta Global será distribuída parcialmente, contando apenas com a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações da Petrobras.

Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que sejam observados os seguintes termos: (i) caso o Preço por Ação não seja aprovado pela NSP Investimentos e/ou pelos Credores mas seja aprovado pela Petrobras, hipótese na qual a Oferta Global contará exclusivamente com a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações da Petrobras; (ii) caso o Preço por Ação não seja aprovado pela Petrobras mas seja aprovado pela NSP Investimentos e pelos Credores, hipótese na qual a Oferta Global contará exclusivamente com a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações da NSP Investimentos; ou (iii) caso o Compromisso B3 assinado por todas as partes não seja entregue à B3 até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global ou o conteúdo acordado no referido compromisso não possa ser operacionalizado por qualquer motivo, mas a Petrobras tenha aprovado o Preço por Ação, hipótese na qual a Oferta Global contará exclusivamente com a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações da Petrobras ("Distribuição Parcial").

Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento.

Caso (i) o Preço por Ação não seja aprovado pela NSP Investimentos e/ou pelos Credores e nem pela Petrobras; ou (ii) caso o Compromisso B3 assinado por todas as partes não seja entregue à B3 até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global ou o conteúdo acordado no referido compromisso não possa ser operacionalizado por qualquer motivo, mas a Petrobras não tenha aprovado o Preço por Ação, a Oferta Global será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição do Valor Total da Oferta Global, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor participar da Oferta Global apenas caso haja distribuição do Valor Total da Oferta Global. Neste caso ou caso a Oferta Global seja cancelada, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta Global ou do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva. Em caso de cancelamento da Oferta Global, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Para informações sobre o procedimento da Oferta, vide itens "Procedimento da Oferta – Oferta Varejo" e "Procedimento da Oferta – Oferta Institucional" abaixo. Para mais informações, veja a seção "Características da Oferta – Distribuição Parcial" do Prospecto Preliminar, bem como a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações da Oferta Global – Poderá haver distribuição parcial das Ações da Oferta Global. Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento.", no Prospecto Preliminar.

A NSP Investimentos aprovou a alienação das Ações de sua titularidade por meio da Oferta Global em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de janeiro de 2022, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário de Notícias". Adicionalmente, observadas as condições pactuadas entre a NSP Investimentos e os Credores (conforme definido abaixo), o Preço por Ação será aprovado pela Diretoria da NSP Investimentos na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Diário de Notícias". O Preço por Ação será aprovado pelos Credores (conforme definido abaixo) na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Neste sentido, caso o Preço por Ação não seja aprovado pelos Credores e/ou pela NSP Investimentos, a Oferta Global poderá ser objeto de Distribuição Parcial, contando apenas com a distribuição das Ações da Petrobras (caso esta aprove o Preço por Ação, nos termos abaixo definidos). Para mais informações, vide seção "Distribuição Parcial" no Prospecto Preliminar.

A Petrobras aprovou a alienação das Ações de sua titularidade por meio da Oferta Global em reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de dezembro de 2021, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o nº 4679491 e será publicada no jornal "Valor

Econômico”. O Preço por Ação será aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, cuja ata será arquivada na JUCERJA e publicada no jornal “Valor Econômico”. Caso o Preço por Ação não seja aprovado pela Petrobras, a Oferta Global poderá ser objeto de Distribuição Parcial, contando apenas com a distribuição das Ações da NSP Investimentos (observado que as aprovações necessárias da NSP Investimentos e dos Credores sejam obtidas, nos termos acima). Para mais informações, vide seção “Distribuição Parcial” no Prospecto Preliminar.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de (i) escrituração das Ações Preferenciais é o Itaú Corretora de Valores S.A.; e (ii) custódia das Ações Preferenciais para fins do programa de ADS da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A. A instituição financeira depositária para fins do programa de ADS da Companhia é o The Bank of New York Mellon.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (“Formulário de Referência”), a ele incorporado por referência, bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos e demais anexos (em conjunto, “Prospecto Preliminar”), sendo que este foi obtido pelo investidor quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem a solicitação da reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado a aquisição de Ações, em caráter irrevogável e irretroatável, no âmbito da Oferta Não Institucional junto a uma única Instituição Consorciada. Os Investidores da Oferta de Varejo declaram ter conhecimento de que o Período de Reserva é entre 21 de janeiro de 2022, inclusive, e 26 de janeiro de 2022 (“Período de Reserva”).

Qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo os eventuais valores depositados integralmente devolvidos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva pela Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos incidentes.

No âmbito da Oferta Global, a Companhia e/ou os Acionista Vendedores não contratarão agente estabilizador e, conseqüentemente, não serão realizadas operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações Preferenciais, incluindo sob a forma de ADSs, de forma a evitar que o preço das Ações Preferenciais, incluindo sob a forma de ADSs, oscile abruptamente no curto prazo com relação ao Preço por Ação. Para informações adicionais, leia a seção “Fatores de risco relativos à Oferta Global – não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações Preferenciais, incluindo sob a forma de ADSs, após a realização da Oferta Global e, conseqüentemente, o preço das Ações Preferenciais no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das ações da Oferta Global” no Prospecto Preliminar.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva” e “Investidores Não Institucionais”, respectivamente), nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Oferta de Varejo”, respectivamente).

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva, incluindo sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira, (ii) as características das Ações e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

A COMPANHIA DESTACA E REITERA QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, BEM COMO OS DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA.

O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADAS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Em 14 de janeiro de 2022, o pedido de registro da Oferta foi submetido à CVM, estando sujeito à sua prévia análise e aprovação.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

1. Nome Completo/Denominação Social:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de Nascimento:	
4. Sexo:	() Feminino () Masculino
5. Estado Civil:	
6. Nome do Cônjuge:	
7. Documento de Identidade / Tipo de Documento / Órgão Emissor:	
8. CPF/CNPJ:	
9. E-Mail:	
10. Fac-símile (Cód. Área e Número):	
11. Telefone (Cód. Área e Número):	
12. Endereço / Cidade / Estado / CEP:	
13. Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):	
13.1. Documento de Identidade / Tipo de Documento / Órgão Emissor:	
13.2. CPF:	
13.3. E-Mail:	
13.4. Fac-símile (Cód. Área e Número):	

13.5. Telefone (Cód. Área e Número):	
13.6. Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
14. Investidor Não Institucional:	<input type="checkbox"/> <u>É</u> Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); ou <input type="checkbox"/> <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.
DISTRIBUIÇÃO PARCIAL	
15. <input type="checkbox"/> Em caso de Distribuição Parcial, condiciono este Pedido de Reserva à distribuição total da quantidade total de ações da oferta base da Oferta Global. 16. <input type="checkbox"/> Em caso de Distribuição Parcial, condiciono este Pedido de Reserva às quantidades mínimas definidas no item 7 do Aviso ao Mercado e desejo subscrever a quantidade de ações da Oferta Global: <input type="checkbox"/> Recebendo a totalidade inteira das Ações correspondentes ao valor indicado neste Pedido de Reserva dividido pelo Preço por Ação; ou <input type="checkbox"/> Recebendo a proporção estabelecida entre as ações efetivamente distribuídas e a quantidade de ações da Oferta Global, aplicada ao valor total indicada no item 17 deste Pedido de Reserva e posteriormente dividido pelo Preço por Ação. Para fins deste item, será considerada a quantidade inteira de ações.	
Caso não haja a indicação do item 15 ou 16 acima, presumir-se-á o interesse em participar da Oferta Global apenas caso ocorra a distribuição da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira.	
ADICIONALMENTE, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, NÃO HAVERÁ ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA, NEM PARA MODIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA.	
VALOR DA RESERVA	
17. Valor Total da Reserva (R\$):	R\$ _____
18. Valor Total da Reserva Discriminado por Investidor:	R\$ _____ Para Investidor da Oferta de Varejo <i>Lock-up</i> ; R\$ _____ Para Investidor da Oferta de Varejo Sem <i>Lock-up</i> ;
FORMA DE PAGAMENTO	
19. Forma de Pagamento:	<input type="checkbox"/> Transferência Eletrônica Disponível (TED); <input type="checkbox"/> Documento de Ordem de Crédito (DOC); <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente Conta Corrente nº _____ Agência nº _____ Banco: _____ ou <input type="checkbox"/> Débito em conta investimento Conta Investimento nº _____ Agência nº _____ Banco: _____

FORMA DE DEVOLUÇÃO	
20. Forma de Devolução:	Crédito em conta corrente: Conta Corrente nº _____ Agência nº _____ Banco: _____;

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva, a Instituição Autorizada, abaixo identificada, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, obriga-se a entregar ao Investidor da Oferta Não Institucional, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações da Oferta Brasileira em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva.
2. O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, e pelos Coordenadores da Oferta Internacional, no exterior, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400. O Preço por Ação será aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das Ações Preferenciais na B3; (ii) a cotação dos ADSs na NYSE; e (iii) o resultado do Procedimento de Bookbuilding, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding. No âmbito da Oferta Internacional, o preço por Ação sob a forma de ADS será equivalente ao Preço por Ação convertido para dólares dos Estados Unidos da América (US\$), com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil e que pode ser obtida na página da internet <http://www.bcb.gov.br/?txcambio>, considerando quatro casas decimais, conforme apurada na data de celebração do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira.
3. Para fins da Oferta Global e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta Global os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta Global, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta Brasileira diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Global; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Global; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global (viii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas (“em conjunto, Pessoas Vinculadas”).
4. As Pessoas Vinculadas a quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou a quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas.
5. Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, é vedada a aquisição de Ações da Oferta Global por investidores que tenham realizado vendas a descoberto das Ações

Preferenciais na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das Ações Preferenciais, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Adicionalmente, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições das Ações Preferenciais realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica a (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado das Ações Preferenciais, conforme definida na regulamentação aplicável; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total das Ações Preferenciais correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

6. Os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Acionistas Vendedores e a Companhia elaborarão um plano de distribuição das Ações da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Nível 1, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Brasileira com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Resolução CVM 30; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. Nos termos do Ofício Circular SRE nº 01/2021 da CVM, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira e os Acionistas Vendedores não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas no plano de distribuição para fins da alocação dos Investidores Não Institucionais (“Plano de Distribuição”).
7. Oferta de Varejo. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, 10% (dez por cento) da totalidade das Ações da Oferta Global será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que:
 - (a) o montante de, no mínimo, 9% das Ações da Oferta Global será alocado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Nível 1, com o Lock-up Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) (“Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up”, “Alocação Varejo Lock-up” e “Ações Alocação com Lock-up”, respectivamente); e
 - (b) o montante de, no mínimo, 1% das Ações da Oferta Global será alocado aos demais Investidores Não Institucionais (“Investidores da Oferta de Varejo Sem Lockup” e “Ações Alocação Sem Lock-up”).
8. A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento deste Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 21 de janeiro de 2022, inclusive, e 26 de janeiro de 2022, inclusive.
9. Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

10. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo, haverá Rateio Varejo (conforme definido abaixo).
11. Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.
12. O Investidor da Oferta de Varejo, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.
13. **Recomenda-se aos Investidores da Oferta Não Institucional interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados neste Pedido de Reserva, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência a ele anexo; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (v) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada. Os Investidores da Oferta Não Institucional interessandos na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.**
14. Procedimento da Oferta de Varejo. Os Investidores da Oferta de Varejo deverão observar o procedimento abaixo:
 - (i) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverá realizar a reserva de Ações da Oferta Brasileira, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada). Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global” no Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu

exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

(ii) os Investidores Não Institucionais que tenham interesse em participar da Alocação Varejo Lock-up deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o Lock-up Oferta de Varejo, sob pena de serem considerados Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up e não participarem da Alocação Varejo Lock-up;

(iii) os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Global, não será permitida a colocação de Ações da Oferta Global a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, e os valores depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;

(iv) tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores da Oferta Varejo deverão indicar no Pedido de Reserva sua opção por condicionar seu Pedido de Reserva à distribuição da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira. Caso não haja a indicação, presumir-se-á o interesse em participar da Oferta Global apenas caso ocorra a distribuição da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira. **ADICIONALMENTE, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, NÃO HAVERÁ ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA, NEM PARA MODIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA.** Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor da Oferta de Varejo condicionar seu Pedido de Reserva à distribuição da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado, e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;

(v) após a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até às 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (e) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de Rateio Varejo;

(vi) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição

Consorticiada;

(vii) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (d) acima junto à Instituição Consorticiada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorticiada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorticiada;

(viii) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorticiada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações da Oferta Brasileira correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (c), (e), (j) e (k) e nos itens 8 e 12 abaixo e a possibilidade de Rateio Varejo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se a referida fração;

(ix) caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações Alocação Lock-up, não haverá Rateio Varejo Lock-up (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up, de modo que as Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta de Varejo remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up; ou (ii) exceda o total de Ações Alocação Lock-up, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Varejo Lock-up"). Caso haja Rateio Varejo Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação;

(x) caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações Sem Alocação Prioritária, não haverá Rateio Varejo Sem Lock-up (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up, de modo que as Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta de Varejo remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (ii) exceda o total de Ações Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Varejo Sem Lock-up" e, em conjunto com o Rateio Varejo Lock-up, "Rateio Varejo"). Caso haja Rateio Varejo Sem Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação;

(xi) a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Acionistas Vendedores e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo

critério de Rateio Varejo descrito acima;

(x) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; e (2) até as 14h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Não Institucional for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima. Adicionalmente, os casos dos itens (ii) e (iii) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso do item (iii) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o respectivo Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta alínea (j), o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (e) e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos desta alínea (j), os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

(xi) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (e), os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

(xii) Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a liquidação das Ações da Oferta Brasileira mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

15. Lock-up da Oferta de Varejo. Os Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up que adquirirem Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Alocação Varejo Lock-up não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações ("Lock-up Oferta de Varejo"). Dessa forma, como condição para a participação na Alocação Varejo Lock-up, cada Investidor da Oferta de Varejo Com Lock-up, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a

depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lock-up Oferta de Varejo. Não obstante o Lock-up Oferta de Varejo, as Ações da Oferta Brasileira adquiridas no âmbito da Alocação Varejo Lock-up poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações da Oferta Brasileira venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações da Oferta Brasileira adquiridas no âmbito da Alocação Varejo Lock-up que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3. **Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de Lock-up Oferta de Varejo e tendo em vista a impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título tais Ações, referidas restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – Os Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up, diante da impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título as Ações Preferenciais de sua titularidade após a liquidação da Oferta Global, poderão incorrer em perdas em determinadas situações” no Prospecto Preliminar.**

16. Liquidação da Oferta Global: A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Global deverá ser realizada dentro do prazo de até 2 dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início (“Data de Liquidação”), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira. As Ações da Oferta Brasileira serão entregues aos respectivos investidores até às 16:00 horas da Data de Liquidação. As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.
17. Nesta data, todas as Ações objeto da Oferta Global estão livres e desoneradas de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelas Ações da NSP Investimentos, as quais possuem gravame constituído sob a forma de alienação fiduciária, outorgada pela NSP Investimentos em favor do Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Itaú BBA, Santander e BNDES Participações S.A. e/ou sociedades que integram seus respectivos conglomerados financeiros e respectivos agentes fiduciários e/ou de garantias que os representem (em conjunto, “Credores”), como garantia de determinados contratos financeiros celebrados por sociedades integrantes do grupo Novonor (“Contratos Financeiros Novonor” e “Alienação Fiduciária das Ações NSP”, “Grupo Novonor”, respectivamente), nos termos estabelecidos nos Contratos Financeiros Novonor.
18. Até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global, a NSP e os Credores firmarão perante a B3 um compromisso, por escrito, para viabilizar a venda das Ações da NSP Investimentos na Oferta Global, por meio do qual os Credores, observadas determinadas condições, se comprometerão a não proceder à excussão da Alienação Fiduciária das Ações NSP até a Data de Liquidação da Oferta Global ou até 15 de fevereiro de 2022, o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, em referido compromisso, os Credores autorizarão, de forma irrevogável e irretratável, a B3 a proceder à liberação da Alienação Fiduciária das Ações NSP em momento imediatamente anterior ao ato de Liquidação da Oferta Global para, e tão somente para, viabilizar a venda das Ações da NSP Investimentos na Oferta Global. Caso o Compromisso B3 assinado por todas as partes não seja entregue à B3 até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global ou o conteúdo acordado no referido compromisso não possa ser operacionalizado por qualquer motivo, a Oferta Global poderá ser objeto de Distribuição Parcial, contando apenas com a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações da Petrobras (caso esta aprove o Preço por Ação). Desse modo, mediante cumprimento do Compromisso B3, todas as Ações da Oferta Global serão entregues aos respectivos investidores, na Data de Liquidação da Oferta Global, livres de quaisquer ônus ou gravames, inclusive da Alienação Fiduciária das Ações NSP. **Para outras informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, no**

Prospecto Preliminar.

Os recursos a serem recebidos pela NSP Investimentos em decorrência da Oferta Global serão utilizados para liquidar ou amortizar parte dos Contratos Financeiros Novonor. **Para informações adicionais, veja as seções “Relacionamento entre os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta”, “Operações Vinculadas à Oferta” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Determinados Coordenadores da Oferta têm interesse vinculado à conclusão da Oferta, uma vez que parte dos recursos da Oferta será destinada pela NSP Investimentos à liquidação ou à amortização do saldo devedor de dívidas contraídas pela NSP Investimentos e/ou sociedades de seu grupo econômico junto aos a determinados Coordenadores da Oferta e/ou sociedades pertencentes ao seu conglomerado financeiro”, no Prospecto Preliminar.**

19. Violações de Normas de Conduta: Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Brasileira, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta Global, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações Preferenciais, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta Global, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Global e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Global, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores de quem tenham recebido os Pedidos de Reserva sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada); (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta Global, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Global. Os Coordenadores da Oferta Global não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.
20. Contratação de Formador de Mercado: Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003. Atendendo a recomendação, a Companhia contratou em 29 de setembro de 2014 o Credit Suisse Brasil S.A. CTVM para atuar como formador de mercado.
21. Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº

27, de 8 de abril de 2021 (“Resolução CVM 27”), este Pedido de Reserva será o documento por meio do qual o Investidor Não Institucional aceitará participar da Oferta Global, adquirir e liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a aquisição das Ações será formalizada por meio deste Pedido de Reserva e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de eventual contrato de compra e venda.

22. Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que sejam observados os seguintes termos: (i) caso o Preço por Ação não seja aprovado pela NSP Investimentos e/ou pelos Credores mas seja aprovado pela Petrobras, hipótese na qual a Oferta Global contará exclusivamente com a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações da Petrobras; ou (ii) caso o Preço por Ação não seja aprovado pela Petrobras mas seja aprovado pela NSP Investimentos e pelos Credores, hipótese na qual a Oferta Global contará exclusivamente com a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações da NSP Investimentos; ou (iii) caso o Compromisso B3 assinado por todas as partes não seja entregue à B3, até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global ou o conteúdo acordado no referido compromisso não possa ser operacionalizado por qualquer motivo, mas a Petrobras tenha aprovado o Preço por Ação, hipótese na qual a Oferta Global contará exclusivamente com a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações da Petrobras.
23. **Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento.**
24. Caso (i) o Preço por Ação não seja aprovado pela NSP Investimentos e/ou pelos Credores e nem pela Petrobras; ou (ii) caso o Compromisso B3 assinado por todas as partes não seja entregue à B3 até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global ou o conteúdo acordado no referido compromisso não possa ser operacionalizado por qualquer motivo, mas a Petrobras não tenha aprovado o Preço por Ação, a Oferta Global será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição do Valor Total da Oferta Global, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor participar da Oferta Global apenas caso haja distribuição do Valor Total da Oferta Global. Neste caso ou caso a Oferta Global seja cancelada, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta Global ou do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva. Em caso de cancelamento da Oferta Global, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.
25. O Investidor da Oferta Não Institucional declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar, incluindo o Formulário de Referência da Companhia, a ele incorporado por referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **Companhia**, situada na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico, Copec, na Cidade de Camaçari, no Estado da Bahia, (neste website, <https://www.braskem.com.br/RI/relatorios-anuais> (entrar em Relação com os Investidores, então em Relatórios Anuais e procurar pelo Prospecto – as informações são organizadas por data)); (ii) **Banco Morgan Stanley S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º e 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <http://www.morganstanley.com.br/prospectos> (em tal página, acessar, no item “Prospectos Locais”, o link “Prospecto Preliminar” no subitem “Braskem S.A.”); (iii) **Banco J.P. Morgan S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/braskem> (neste website, clicar em “Prospecto Preliminar”); (iv) **Banco Bradesco BBI S.A.**, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/ (neste website, acessar “ofertas públicas” e posteriormente a pasta “Follow-on Braskem” e, por fim, clicar em “Prospecto Preliminar”); (v) **Banco BTG Pactual S.A.**, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, na Cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo, <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2022” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais Classe A de Emissão de Braskem S.A.”, clicar no título do documento correspondente); (vi) **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, localizado na Avenida Paulista, nº 1.111, 16º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em “Braskem” e, a seguir, clicar em “2022”, na sequência, clicar em “Oferta Pública de Ações Preferenciais” e, por fim, clicar em “Prospecto Preliminar”); (vii) **Banco Itaú BBA S.A.** situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, acessar “Braskem S.A.”, clicar em “2022”, em “Buscar” e, em seguida, clicar em “Prospecto Preliminar”); (viii) **Banco Santander (Brasil) S.A.**, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, 24º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <https://www.santander.com.br/prospectos/> (neste website, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “Follow-on Braskem” e selecionar o link “Prospecto Preliminar”); (ix) **UBS BB Corretora de Títulos S.A.**, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4400, 7º andar – parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar no título do documento correspondente no subitem “Braskem”); (x) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar “Central de Sistemas”, posteriormente selecionar “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Braskem” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Braskem S.A.”. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega” selecionar um período que se inicie, no máximo, na data deste Aviso ao Mercado. Em sequência, na opção “Categoria”, escolher “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, “Prospecto Preliminar”, posteriormente, clicar em “Visualizar o Documento” ou “Download”); e (xii) **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, situada na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ - neste website acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Braskem S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”). O ADQUIRENTE residente e domiciliado ou com sede no exterior, ao assinar este Pedido de Reserva, declara que não existe lei, norma ou qualquer outro dispositivo legal que impeça ou proíba o ADQUIRENTE a adquirir as Ações objeto deste Pedido de Reserva nos termos e condições aqui previstos.

26. O Investidor da Oferta Não Institucional declara (i) que o investimento em ações é adequado ao seu perfil de risco; (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta Global e ter conhecimento de seu inteiro teor; (iii) que teve amplo acesso a todas as informações que julgou necessárias e suficientes para embasar a sua decisão de adquirir as Ações, e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nas Ações, nem garantia de resultados; (iv) que os recursos utilizados para a integralização das Ações não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; (v) ter plena ciência de que a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA pode ter estreito relacionamento comercial com a Companhia e está sendo remunerada em relação à Oferta Global e não ter qualquer objeção a este fato; (vi) ter conhecimento e ter observado o limite máximo de investimento para Investidores da Oferta Não Institucional; e (vii) que, caso tenha assinalado a opção “NÃO É Pessoa Vinculada” no campo 14 acima, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos do item 3 acima.
27. Fica eleito o foro da Comarca do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA E ÀS AÇÕES", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE

REFERÊNCIA DA COMPANHIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

<p>Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Reserva; (ii) obtive uma cópia do Prospecto Preliminar, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente na seção Sumário da Companhia, o item “Fatores de Risco Relativos à Companhia”, e a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Ações”, bem como da seção “Fatores de Risco”, na seção 4 do Formulário de Referência da Companhia; e (iii) acessarei o conteúdo do Prospecto Definitivo nos endereços indicados na documentação da Oferta, especialmente a seção Sumário da Companhia, o item “Fatores de Risco Relativos à Companhia”, e a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Ações”, bem como da seção “Fatores de Risco”, na seção 4 do Formulário de Referência da Companhia.</p>	<p>Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</p>
<p>_____</p> <p>Local Data</p>	<p>_____</p> <p>Local Data</p>
<p>ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</p>
<p>Testemunhas:</p>	
<p>Nome: _____ CPF: _____</p>	<p>Nome: _____ CPF: _____</p>